



**Processos nºs** 2.624-7/2015 e 1.881-3/2015 – apenso  
**Interessado** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2015 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 7-3-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 58/2017 – TP

**Resumo:** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS. DETERMINAÇÃO À SECEX COMPETENTE PARA A INSTAURAÇÃO PROCESSO DE MONITORAMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À ATUAL GESTÃO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.624-7/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 30-E, IV, § 1º, e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques e acrescentou em seu voto a determinação para o envio de cópia dos autos à atual gestão municipal, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.120/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2015, gestão dos Srs. Zelandes Santiago dos Santos, no período de 1º-1 a 10-5-2015, neste ato representado pelo procuradores Hélio Nishiyama – OAB/MT nº 12.919, João Carlos Polisel – OAB/MT nº 12.909 e Grace Karen Decker – OAB/MT nº 7.007-O, e Eduardo Abelaira Vizotto, no período de 11-5 a 31-12-2015, neste ato representado pelos procuradores Laelço Cavalcanti Junior – OAB/MT nº 14.954, Giovani Hermínio Tomé – OAB/MT nº 10.437-B e Denis Augusto Canavarros da Cruz – OAB/MT nº 20.372 (Cavalcanti & Tomé Advogados Associados – OAB/MT nº 822), sendo os Joacyr Sebastião de Barros - ex-diretor comercial, Osmar Alves da Silva – contador, Sérgio Freitas da Silva - ex-responsável pelo Aplic, Alan Antonioli e Eliezer Jorge de Campos – respectivamente, atual e ex-responsável pelo setor de transporte, e Márcia Françoso - ex-responsável pela Unidade de Controle Interno da



Prefeitura Municipal de Várzea Grande; **recomendando** à atual gestão, que: **a)** adote as providências necessárias quanto ao aprimoramento, armazenamento e registro de bens patrimoniais do órgão, bem como conclua a capacitação dos servidores responsáveis pelo Setor de Patrimônio, para que realizem de forma satisfatória a guarda e registro dos bens da autarquia (Irregularidade nº 08); **b)** providencie/mantenha local adequado para o armazenamento dos bens patrimoniais do órgão (Irregularidade nº 14); **c)** proporcione palestras orientativas sobre direção defensiva e normas de trânsito aos servidores; e, **d)** promova treinamento dos funcionários do Setor de Controle Interno, (SCI) a ser estruturado conforme determinação no item 15, bem como elabore normas e procedimentos para o controle de almoxarifado; **recomendando**, ainda, à Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande, que cumpra com o previsto no artigo 7º da Resolução Normativa nº 33/2012-TP, deste Tribunal, quanto às Contas Anuais de Gestão Municipal referentes ao exercício de 2015; e, ainda, **determinando** à atual gestão, que: **1)** observe o disposto no art. 57, inciso II e parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de incorrer em reincidência da presente irregularidade (Irregularidade nº 02); **2)** inclua na Portaria nº 083/2016 o nome do responsável pela contabilidade do órgão para subsidiar a correta contabilização e o devido registro da dívida ativa nos demonstrativos financeiros do DAE/VG, bem como que a comissão criada apresente a este Tribunal, **no prazo de 120 dias**, a contar da data da publicação deste acórdão, os resultados dos estudos técnicos, das apurações e análise (Irregularidades nºs 05 e 06); **3)** em situações análogas às descritas no achado de nº 07, após homologação do procedimento licitatório, seja formalizada a contratação por instrumento contratual adequado (Irregularidade nº 07); **4)** realize concurso público com o consequente provimento dos cargos de Controlador Interno e Contador, com a efetiva nomeação do(a) candidato(a) aprovado(a), **no prazo de 180 dias**, a partir da publicação desta decisão, conforme dispõem o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e as Súmulas nºs 002/2013 e 008/2015 deste Tribunal (Irregularidades nºs 09 e 11); **5)** **no prazo de 90 dias**, a contar da data de publicação da presente decisão, complemente as informações constantes no sítio eletrônico do DAE/VG, encaminhando, **em mesmo prazo**, o comprovante a este Tribunal, sob pena de reincidência na presente impropriedade (Irregularidade nº 10); **6)** **no prazo de 60 dias**, a contar da publicação da presente decisão, realize a correta contabilização de todos os valores devidos à CEMAT e à SANEMAT, incluindo-se os juros e a multa de ambos os débitos, sob pena de incorrer em reincidência da presente irregularidade (Irregularidade nº 12); **7)** observe os prazos máximos de vigência das Atas de Registro de Preços, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/1993, bem como nos contratos celebrados, conforme dispõe o artigo 57, II, do mesmo dispositivo legal (Irregularidade nº 13); **8)** observe os prazos definidos pela Resolução Normativa nº 31/2014, deste Tribunal, sob



pena de incorrer na reincidência da presente irregularidade (Irregularidade nº 15); **9)** realize de forma eficiente a fiscalização nos contratos vigentes e os que vierem a ser celebrados pelo órgão (Irregularidade nº 16); **10)** não realize o pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e artigos 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993 (Irregularidades nºs 04 e 17); **11)** cumpra com o disposto nas legislações acima mencionadas e ao encaminhar, a este Tribunal, as informações sobre os bens permanentes do órgão, informe com exatidão sobre suas amortizações e depreciações (Irregularidade nº 19); **12) no prazo de 30 dias**, realize os lançamentos necessários e comprove, a este Tribunal, a regularização da diferença de R\$ 50.693,00 entre o valor discriminado no Balanço Patrimonial e o enviado nas cargas mensais do Sistema Aplic (Irregularidade nº 20); **13)** verifique a real situação documental da frota dos veículos do órgão, bem como a existência de possíveis multas por infrações de trânsito, com o consequente pagamento dos débitos (Irregularidade nº 21); **14)** sejam identificados os condutores infratores e consequente cobrança das infrações cometidas (Irregularidade nº 21); **15)** estruture sua própria Unidade de Controle Interno, **no prazo de 60 dias**, a contar da data de publicação desta decisão colegiada (Irregularidade nº 22); **16)** encaminhe todas as informações necessárias a UCI da Prefeitura de Várzea Grande, bem como forneça as condições para que aquela unidade de controle realize a auditoria necessária, enquanto a unidade do DAE/VG não estiver em pleno funcionamento (Irregularidade nº 22); **17)** notifique a empresa locadora do veículo Kombi, placa OAR – 1664, para prestar esclarecimento sobre a utilização do mencionado veículo na cidade de Mauá/SP na data de 15/06/2015; **18) instaure** Tomada de Contas Especial, nos termos dos artigos 155, § 2º, e 156 § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, devendo a autarquia encaminhá-la a este Tribunal no prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal, em razão: **18.1)** da não apresentação de documentação suficiente e necessária para certificar a efetiva prestação dos serviços objeto dos Contratos nº 10/2014 e nº 13/2014, firmado com a empresa ALS de Andrade e Cia. Ltda (Irregularidade nº 17); e, **18.2)** do pagamento de parcelas contratuais sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 10/2010 celebrado com a empresa Cosmotron (Irregularidade nº 4.1); **19)** quanto ao item 6.3.21, **no prazo de 60 dias**, a contar da publicação da presente decisão, proceda a correta contabilização de todos os débitos dos exercícios anteriores e do atual, perante o DETRAN-MT, referentes aos veículos listados como Sucata no Relatório Técnico destes autos; e, **20)** ainda em relação ao item 6.3.21, que diligencie, imediatamente, no sentido de apurar os juros, as multas e a correção monetária incidentes sobre o valor de cada Licenciamento Anual e Seguro DPVAT que foram pagos com atraso, bem como as multas por ato infracional de trânsito, a fim de promover a cobrança dos encargos financeiros, regressivamente, daqueles que lhes deram causa,



mediante Processo Administrativo Disciplinar, devendo comprovar as providências adotadas ao Relator das contas anuais do exercício de 2017, **dentro do prazo de 90 dias**; e, por fim, nos termos do artigo 3º, I, “a”, e II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** as seguintes **multas**: **1)** ao Sr. Zelandes Santiago dos Santos (CPF nº 161.464.761-53) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **42 UPFs/MT**: **a)** 10 UPFs/MT pela prorrogação indevida do Contrato nº 10/2010, cujo período ultrapassou o prazo de 60 meses, sem a devida justificativa amparada em situação imprevisível (Irregularidade nº 02); **b)** 20 UPFs/MT pela realização de pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (Irregularidade nº 04 – itens 6.3.4.1 e 6.3.4.2); **c)** 6 UPFs/MT pela contratação de empresa sem a formalização de instrumento contratual (Irregularidade nº 07); e, **d)** 6 UPFs/MT pela ausência/atraso na regularização dos veículos pertencentes ao DAE/VG, tais como licenciamento, DPVAT e multas (Irregularidade nº 21); **2)** ao Sr. Eduardo Abelaira Vizotto (CPF nº 053.193.008-40) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **18 UPFs/MT**: **a)** 6 UPFs/MT pela contratação de empresa sem a formalização de instrumento contratual (Irregularidade nº 07); **b)** 6 UPFs/MT pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal (Irregularidade nº 15); e, **c)** 6 UPFs/MT pela ausência/atraso na regularização dos veículos pertencentes ao DAE/VG, tais como licenciamento, DPVAT e multas (Irregularidade nº 21); **3)** ao Sr. Osmar Alves da Silva (CPF nº 043.852.251-68) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **17 UPFs/MT**: **a)** 11 UPFs/MT pelo cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (Irregularidade nº 18); e, **b)** 6 UPFs/MT pela ausência de contabilização das depreciações dos bens permanentes no exercício de 2015 (Irregularidade nº 19); **4)** ao Sr. Sérgio Freitas da Silva (CPF nº 722.679.762-34) a **multa** de **6 UPFs/MT**, pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal (Irregularidade nº 15); **5)** aos Srs. Eliezer Jorge de Campos (CPF nº 003.009.971-40) e Alan Antonioli (CPF nº 940.838.780-53), para cada um, as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **16 UPFs/MT**: **a)** 10 UPFs/MT pela ineficiência no acompanhamento e fiscalização de execução contratual (Irregularidade nº 16); e, **b)** 6 UPFs/MT pela ausência/atraso na regularização dos veículos pertencentes ao DAE/VG, tais como licenciamento, DPVAT e multas (Irregularidade nº 21); e, **6)** ao Sr. Joacyr Sebastião de Barros (CPF nº 109.542.011-91) a **multa** de **20 UPFs/MT**, pela realização de pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (Irregularidade nº 04 – itens 6.3.4.1 e 6.3.4.2). As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O atual gestor ou quem lhe suceder deverá ficar alerta no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderá ensejar o



juízo irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Determina-se** nos termos dos artigos 14, 15 e 16 da Resolução Normativa nº 15/2016 deste Tribunal, a instauração de Processo de Monitoramento para: **1)** verificar o desfecho do Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão nº 239/2015, bem como, se for o caso, o cumprimento da determinação que trata da contabilização dos débitos para com a CEMAT e SANEMAT (Irregularidade nº 12); e, **2)** verificar o efetivo pagamento, pelo DAE/VG, dos valores posteriormente contabilizados, ou a contabilização da renegociação da dívida e a quitação das parcelas avençadas. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo competente, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa nº 15/2016, que promova a devida Inspeção no DAE/VG, com a finalidade de apurar a real situação financeira do órgão, no que diz respeito ao valor total da dívida para com a CEMAT e a SANEMAT, incluindo-se os juros e multas existentes (Irregularidade nº 18). **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para conhecimento, em especial quanto à determinação citada no item 6. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento das determinações ora exaradas; e, **2)** à Gerência de Protocolo, para autuar o citado processo de monitoramento, nos termos do artigo 15, *caput* e parágrafo único, da Resolução Normativa nº 15/2016.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, conforme Portaria nº 026/2017.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que na sessão do dia 21-2-2017 estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO (ocasião em que pediu vista dos autos), e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**



**Processos nºs** 2.624-7/2015 e 1.881-3/2015 – apenso  
**Interessado** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2015 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 7-3-2017 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 58/2017 – TP**

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas